Boletim de Serviço Eletrônico em 27/06/2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 8/2025/PROGRAD-SGE/UFMG

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

Aos Colegiados e Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos 20 cursos de Licenciatura da UFMG
Ao Colegiado Especial de Licenciatura da UFMG
Aos Departamentos Acadêmicos que ofertam atividades acadêmicas curriculares para os cursos de Licenciatura
Aos Diretores de Unidades Acadêmicas que sediam cursos de Licenciatura

Assunto: **Orientações da Câmara de Graduação para implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Licenciatura estabelecidas pela Resolução CNE/CP Nº 04/2024**

Prezado(a) senhor(a),

Em reunião ordinária realizada em 17/06/2025, a Câmara de Graduação aprovou o Informativo CG Nº 06/2025, anexo à este Ofício Circular, contendo orientações para a realização das reformas curriculares que se encontram em curso para as graduações de Licenciatura da UFMG, a fim de atender, principalmente:

- à Resolução CNE/CP Nº 04/2024, de 29/05/2024, que *dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura)*;
- à Resolução CEPE Nº 10/2019, de 10/10/2019, que *estabelece diretrizes curriculares para a integralização de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária nos cursos de graduação da UFMG*.

Desde a publicação da Resolução CNE/CP Nº 04/2024, os coordenadores dos Colegiados e presidentes dos NDE dos cursos de Licenciatura da UFMG apresentaram diversas dúvidas sobre como operacionalizar as diretrizes postas e levar adiante as reformas cujo prazo-limite finda em julho do ano de 2026. Com o intuito de facilitar esse processo, que é mediado pela Diretoria Acadêmica da Prograd, um grupo de trabalho foi instituído pela Prograd para formular as propostas de orientações, que foram recentemente aprovadas pela Câmara de Graduação. Destacamos que foi necessário, ao grupo de trabalho supracitado, aguardar a homologação, pelo Ministro da Educação, do Parecer CNE/CP Nº 05/2025, de 11/03/2025, que contém *orientações para a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura)*. Tal homologação ocorreu em 15/05/2025.

Colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos, apresentamos-lhe nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

BRUNO OTÁVIO SOARES TEIXEIRA	MARIA JOSÉ BATISTA PINTO FLORES
Pró-Reitor de Graduação	Pró-Reitora Adjunta de Graduação
Portaria UFMG 2.367, de 6 de abril de 2022	Portaria UFMG 2.349, de 6 de abril de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose Batista Pinto Flores**, **Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 26/06/2025, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Otavio Soares Teixeira**, **Pró-reitor(a)**, em 27/06/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4327671** e o código CRC **D3BBDEF2**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Pró-Reitoria de Graduação
End.: Av. Antônio Carlos, 6627 – Reitoria – 6° andar
CEP: 31270-901 – Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3409-4056 - E-mail: info@prograd.ufmg.br

Informativo CG: 006/2025
Assunto: Orientações para implementação das DCNs para os cursos de Licenciatura estabelecidas pela Resolução CNE/CP 04/2024
Interessado: Gabinete da Pró-Reitoria de Graduação

INTRODUÇÃO

Trata o presente Informativo de proposta de orientações para análise da Câmara de Graduação e envio aos Núcleos Docentes Estruturantes e Coordenações de Colegiado de cursos de Licenciatura em relação às Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para os cursos de Licenciatura pela Resolução CNE/CP Nº 4/2024, de 29 de maio de 2024 (DCNs 04/2024).

MÉRITO

Este documento foi elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT) responsável por produzir uma proposta de orientações a serem estabelecidas pela Câmara de Graduação da Prograd como diretrizes para implementação das reformas dos cursos de graduação em Licenciatura com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme Resolução CNE/CP Nº 04/2024. Este GT foi nomeado pela Prograd por meio da Portaria Nº 11.292/2024 e ampliado por meio da Portaria Nº 3076/2025, com composição pelos professores: Amaro de Oliveira Fleck (professor do Departamento de Filosofia da Fafich), Cláudio Márcio Oliveira (professor do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino/FaE), Ilma Bicalho Sousa Daniel (Diretoria Acadêmica da Prograd), Heleno da Silva Cunha (professor do Departamento de Matemática do ICEx), João Valdir Alves de Souza (professor do Departamento de Ciências Aplicadas à Educação/FaE), Maria José Batista Pinto Flores (pró-reitora adjunta de graduação), Tiago Antônio da Silva Jorge (professor do Departamento de Administração Escolar FaE e Coordenador do Colegiado Especial de Licenciatura, Rita de Cássia Santos Buarque de Gusmão (professora do Departamento de Artes Cênicas da EBA).

A motivação para essa produção se deu a partir do movimento incitado pela Comfic e Collicen, com apoio da Prograd, ao longo do ano de 2024, que resultou na realização de oito debates: 05, 12 e 26 de julho; 09 e 23 de agosto;04 e 25 de outubro e 06 de novembro. Destes, cinco foram dedicados às apresentações dos cursos pelos seus respectivos colegiados e, os outros três, exclusivamente sobre os estágios nos diversos cursos, com presença dos coordenadores de colegiados e professores dessas atividades acadêmicas.

Durante esses debates, foram explicitados diversos aspectos a serem encaminhados em relação aos cursos de licenciatura, entres eles: a reafirmação de uma política institucional com princípios comuns aos cursos de graduação em licenciatura; a necessidade de um fórum permanente de discussão e debates protagonizado pelos docentes sobre os cursos de uma maneira geral e, especialmente, sobre os estágios; o reconhecimento de avanços em relação à incorporação de um capítulo sobre formação docente da educação básica no PDI do Centenário da UFMG (2024-2029) e o reconhecimento da relevância de registrar um Projeto Pedagógico Institucional (PPI) das Licenciaturas.

A partir do último debate, realizado no dia 1º de novembro de 2024, Comfic e Collicen, juntamente à

Prograd, dedicaram-se à sistematização das diversas questões levantadas nos debates com o sentido de dar encaminhamentos, tendo como principal objetivo, a sistematização do PPI das Licenciaturas. A partir dessa sistematização, a intenção é estabelecer discussão ampla com a comunidade acadêmica com a finalidade de apreciação e discussão da política a ser implementada.

Nas reuniões de sistematização do PPI foi discutido e encaminhado a necessidade de uma orientação específica sobre a Resolução CNE/CP N º4/2024, pois tais diretrizes perpassaram os debates e incidirão sobre os Projetos Pedagógicos dos cursos e o PPI a serem implementados. Na sistematização do texto do PPI, ao serem discutidos os princípios gerais e específicos para os cursos de licenciatura, essa necessidade se tornou ainda mais premente para avançar em relação à capacidade efetiva dos princípios estabelecidos.

Além disso, a necessidade de orientações específicas sobre a Resolução CNE/CP Nº 4/2024 foi explicitada a partir da discussão sobre a situação dos cursos de graduação em licenciatura, cujos PPCs não estão atualizados com as duas últimas diretrizes (2015 e 2019) e que têm urgência em realizar as reformas por estarem em processo avaliativo de renovação de reconhecimento junto ao MEC. Além dos cursos nessas situações, todos os demais precisam passar por reforma curricular com base na Resolução CNE/CP Nº 4/2024, cujo prazo se estende até julho de 2026, assim como para implementar a proposta de Formação em Extensão Universitária. Para atender esse prazo seguindo os trâmites institucionais, os PPCs precisam ter reformulação aprovada no âmbito de cada Unidade Acadêmica ao longo do ano de 2025. Para tanto, o grupo de trabalho dedicou-se à análise dos quatro núcleos estruturantes do currículo propostos na Resolução CNE/CP Nº 4/2024. Buscou-se contextualizar e explicitar as características curriculares correspondentes a esses núcleos nas conformações vigentes e as possibilidades de conformações a serem consideradas para o conjunto dos cursos no desenho curricular mediante as reformas com base na Resolução CNE/CP Nº 4/2024.

A primeira versão deste documento foi apresentada aos colegiados de curso para consulta pública no dia 18 de dezembro de 2024, por meio de reunião virtual e, em seguida, disponibilizado no ambiente virtual Moodle dos coordenadores de curso.

Diante das contestações da representatividade do GT em relação ao pertencimento dos integrantes, manifestadas na reunião, buscou-se ampliar o grupo com integração de representantes de cursos que compartilham bacharelado e licenciatura das diferentes unidades. Essa ampliação foi realizada mediante reuniões presenciais com todos os coordenadores de cursos que compartilham essas características, entre janeiro e abril de 2025, que fizeram indicações conforme nomeação registrada na Portaria Nº 3076/2025.

Após essa ampliação do GT, procedeu-se à revisão do documento para disponibilizá-lo à apreciação dos colegiados de graduação em Licenciatura, entre os dias 23 de abril à 13 de maio.

Diante dessa consulta, os colegiados dos 18 cursos de licenciatura do campus Pampulha tiveram acesso e procederam às suas manifestações, resultando no encaminhamento de considerações por seis cursos (Teatro, Educação do Campo, Letras, Física, Ciências Sociais e Ciências Biológicas) e os

demais manifestaram estar cientes e de acordo com as orientações registradas pelo GT sem nenhuma sugestão em relação à redação.

Ao proceder à análise das considerações, foram identificados aspectos relacionados às especificidades dos cursos que necessitam de orientações contextualizadas e aspectos relacionados à organização curricular a ser considerada por todos os cursos, conforme a DCN04/2024. Decidiu-se por incorporar essas últimas, sendo a mais ressaltada como conformar a possibilidade de ingresso comum entre Bacharelado e Licenciatura, por meio de organização curricular de estrutura formativa de tronco comum.

Cabe esclarecer que, durante esse intervalo de consulta junto aos colegiados, foi homologado, no dia 15 de maio de 2025, o Parecer CNE/CP nº 5/2025, de 11 de março de 2025 que trata de orientações para implantação das DCNs 04/2024. Nesse parecer, muitas dúvidas expostas nas especificidades dos cursos, como o de Letras, foram dirimidas e mantivemos nesse documento as orientações que abrangem o conjunto dos cursos de licenciatura.

Por fim, no dia 10 de junho de 2025, realizamos reunião com os colegiados dos cursos de licenciatura na qual esse documento foi apreciado e esclarecido o encaminhamento à Câmara de Graduação.

Ressaltam-se, inicialmente, as seguintes observações gerais:

- Reconhece-se que as novas diretrizes geram elevado impacto no modo como os cursos de licenciatura da UFMG são organizados hoje, mas trazem oportunidades de se pensar em projetos pedagógicos inéditos, que estão sendo reivindicados há tempos.
- Essas diretrizes pleiteiam o estabelecimento de "organicidade entre o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC)". O PDI da UFMG conta, pela primeira vez na história, com um capítulo específico sobre as licenciaturas. O que essas orientações devem apontar aos colegiados de curso dará subsídio para que cada um elabore, de modo o mais consistente possível, o PPC do curso.
- As "Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica" se aplicam a todos os cursos de licenciatura da UFMG, sejam as licenciaturas disciplinares (Artes Visuais; Ciências Biológicas; Ciências Sociais; Educação Física; Dança; Filosofia; Física; Geografia; História; Letras; Letras-Libras; Matemática; Música; Química; Teatro), as interdisciplinares ou por alternância (Ciências da Natureza, Fiei, Lecampo) e a multidisciplinar (Pedagogia).

Cabe esclarecer que as presentes orientações estão em consonância com o entendimento normativo da Resolução CNE/CP Nº 4/2024 no contexto da UFMG, ou seja, em coerência com as Normas Gerais de Graduação da UFMG e também demais bases legais que norteiam os PPCs dos cursos de graduação.

1) Fundamentação legal a ser observada para a reforma curricular dos cursos de Licenciatura da UFMG

Para além da Resolução CNE/CP Nº 4/2024, de 29 de maio de 2024, para a formulação das propostas de reforma curricular dos cursos de Licenciatura da UFMG, é preciso observar as demais regulamentações expedidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e instâncias responsáveis por regulamentar a ensino superior no país, assim como as normas editadas pela UFMG. A relação completa da legislação pode ser consultada no item **Bases Legais**, registrado no documento intitulado "Modelo para Elaboração do Projeto Pedagógico de Curso de Graduação", disponível na página eletrônica da Pró-reitoria de Graduação em: < https://www.ufmg.br/prograd/academicos/>

2) Carga horária dos núcleos de formação dos cursos de Licenciatura estabelecidos nos termos da Resolução CNE/CP Nº 4/2024, de 29 de maio de 2024

A estruturação dos currículos dos cursos de Licenciatura da UFMG requer considerar o sistema de créditos adotado pela instituição. Assim, os Núcleos Formativos desses cursos estabelecidos pela Resolução CNE/CP 4/2024 deverão considerar a seguinte distribuição de carga horária: Núcleo I – 885 horas; Núcleo II –1605 horas; Núcleo III – 330 horas e Núcleo IV – 405 horas. É importante esclarecer que tais núcleos formativos não devem ser confundidos com os quatro núcleos (Específico, Complementar, Geral e Avançado) previstos nas Normas Gerais de Graduação da UFMG. Por exemplo, todos os Núcleos Formativos citados comporão o Núcleo Específico dos cursos de Licenciatura.

Adicionalmente, em conformidade com o disposto no art. 41 das Normas Gerais de Graduação e no art. 8º da Resolução CG nº 02, de 03/12/2019, *que estabelece diretrizes gerais para a elaboração da estrutura curricular dos cursos de graduação da UFMG*, a carga horária total dos Núcleos I e II dos cursos de Licenciatura deve ser dividida em carga horária obrigatória e optativa. Ainda de acordo com a referida normativa, a carga horária total dos cursos de Licenciatura deve se aproximar ao máximo da carga horária mínima estabelecida pelo CNE para esses cursos que é de 3.200 horas.

No Anexo I deste documento, apresenta-se uma simulação de organização curricular para o curso de Licenciatura, ilustrando uma distribuição possível dessa carga horária. É possível realizar outras simulações, acessando a planilha Simulação de distribuição de carga horária por núcleo de conteúdo – Resolução CNE/CP 4/2024 – Cursos de Licenciatura.

3) Organização dos núcleos formativos da Licenciatura

3.1) Núcleo I – 885 horas

O inciso I do art. 13 da Resolução CNE/CP Nº 4/2024 define o Núcleo I como "estudos de Formação Geral - EFG: composto pelos conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a compreensão do fenômeno educativo e da educação escolar e formam a base comum para todas as licenciaturas".

Considerando os marcos legais, as atividades acadêmicas curriculares que integram o Núcleo I devem abordar tanto questões diretamente relacionadas ao campo educacional, quanto os temas atinentes a Direitos Humanos, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Educação Ambiental e Língua Brasileira de Sinais (Libras), tendo em vista os seguintes requisitos legais: Resolução CNE/CP 01/2004; Resolução CNE/CP 01/2012; Resolução CNE/CP 02/2012 e Decreto nº 5626/2005.

Para a organização do referido Núcleo, tendo com base a oferta atual da UFMG, o Anexo II elenca um conjunto de disciplinas. Ressalta-se, na oportunidade, a importância de os Departamentos Acadêmicos proporem outras atividades acadêmicas curriculares que abordem os conteúdos previstos para o Núcleo I por meio da criação ou reformulação de atividades já oferecidas, visando ampliar a oferta disponível e o envolvimento com os cursos de Licenciatura.

Caso todas as atividades acadêmicas curriculares, registradas no Anexo II, sejam contempladas no Núcleo I, a carga horária obrigatória ofertada será de 495 horas. Considerando a carga horária prevista para esse Núcleo (885 horas), é possível acrescentar, por exemplo, mais 60 horas à carga horária obrigatória, totalizando 555 horas. O saldo restante do total de 885 horas – 330 horas, para o exemplo em tela – deve compor a carga horária optativa desse Núcleo. Esse saldo será utilizado para integralizar atividades acadêmicas curriculares optativas e também para: i) integralização de carga horária do Núcleo Geral nos percursos que exigem esse núcleo; ii) integralização de parte da carga horária do Núcleo Complementar (cujo mínimo é de 300 horas) nos percursos que possuem tal núcleo.

3.2) Núcleo II – 1605 horas

O Núcleo II é definido como "Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional - ACCE: composto pelos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento definidos em documento nacional de orientação curricular para a Educação Básica e pelos conhecimentos necessários ao domínio pedagógico desses conteúdos" (Art.13, inciso II, Resolução CNE/CP Nº 4 /2024).

Considerando os marcos normativos em vigor, as atividades acadêmicas curriculares que compõem o Núcleo II devem abranger as questões específicas das áreas de atuação profissional, que incluem as práticas de ensino, devendo observar também a Base Nacional Comum Curricular. As práticas de ensino correspondem às atividades atualmente denominadas nos currículos dos cursos de Licenciatura como: ensino de...; didática de...; laboratório de ensino de... Essas atividades deverão ser oferecidas no mesmo período curricular em que ocorrer a oferta dos estágios obrigatórios, em atendimento ao que se encontra disposto no art. 13, § 5º, inciso III, da Resolução CNE/CP Nº 4/2024.

O Núcleo II será composto por carga horária obrigatória e carga horária optativa. No caso da carga horária optativa, uma parte será destinada à integralização de atividades acadêmicas curriculares optativas do Núcleo Específico, enquanto a outra parte será utilizada para: i) integralização da carga

horária do Núcleo Avançado, nos percursos que exigem esse núcleo; ii) integralização de parte do Núcleo Complementar (cuja carga horária mínima é de 300 horas), nos percursos que possuem esse núcleo.

3.3) Núcleo III – 330 horas

Define-se o Núcleo III como "atividades Acadêmicas de Extensão - AAE, realizadas na forma de práticas vinculadas aos componentes curriculares: envolvem a execução de ações de extensão nas instituições de Educação Básica, com orientação, acompanhamento e avaliação de um professor formador da IES" (Art. 13, inciso III, Resolução CNE/CP Nº 4 /2024).

A exigência do atendimento da carga horária de extensão é regulamentada no âmbito da UFMG nos termos da Resolução CEPE Nº10/2019, de 10 de outubro de 2019, que consigna:

> *Art. 5º A Formação em Extensão Universitária poderá ser registrada por meio dos seguintes tipos de atividades acadêmicas curriculares:*
> *- disciplina;*
> *- projeto;*
> *- programa;*
> *- evento.*
> *§ 1º As atividades acadêmicas curriculares que prevejam atividades de extensão deverão apresentar essa informação em suas ementas.*

Para manter o alinhamento entre as normativas externas e internas da UFMG, o Núcleo III pode ser estruturado da seguinte maneira:

Previsão de um conjunto de atividades acadêmicas curriculares obrigatórias, estruturadas na perspectiva de atividades integradoras, que articulam diferentes conteúdos das atividades acadêmicas curriculares oferecidas nos núcleos I e II, totalizando 330 horas. Essas atividades devem ser vinculadas a atividades de extensão registradas no SiEx, sendo viável a utilização de atividades de extensão já existentes, que tenham relação com os conteúdos abordados nos Núcleos I e II e sejam realizadas na escola de Educação Básica; **ou**

Previsão de um conjunto de atividades optativas complementares extensionistas, totalizando 330 horas. Essas atividades devem compor um subgrupo de optativas, que terá exigência de integralização obrigatória. Todas essas atividades devem ter registro no SiEx que são desenvolvidas na escola de Educação Básica.

Previsão de integralização por meio da combinação das alternativas i) e ii) acima mencionadas. Portanto, neste caso, uma parte da carga horária será integralizada por meio de atividades obrigatórias e a outra será cumprida por meio da realização de atividades de extensão registradas no SIEX que são desenvolvidas na escola de Educação Básica.

Em se tratando da organização indicada no item ii, no caso das atividades optativas **complementares extensionistas**, o estudante precisa participar de atividades de extensão que aconteçam presencialmente na escola de Educação Básica e, assim que realizar tais atividades, solicitar no Colegiado do curso, mediante a apresentação de documentação pertinente, o lançamento *a posteriori* de créditos. Por sua vez, em se tratando das atividades acadêmicas curriculares obrigatórias, indicadas nos itens i) e ii), ao fazer matrícula na atividade acadêmica curricular, o estudante é direcionado para as atividades de extensão vinculadas a essas atividades para a sua realização, ou seja, o estudante já possui vaga assegurada em atividades de extensão. Para mais informações, recomendamos a leitura do Ofício Circular Nº 7/2022/Prograd-GAB-UFMG, de 26 de julho de 2022.

A Resolução CNE/CP Nº 4 /2024 estabelece que a extensão seja realizada na escola de Educação Básica. Considerando que essas instituições de ensino realizam muitas atividades pedagógicas fora da escola (museus, parques), a extensão, como componente formador dos/as futuros/as professores/as, pode proporcionar esse diálogo construtivo entre o intraescolar e o extraescolar na formação para a cidadania e para a democracia, desde que essa construção ocorra a partir da escola de Educação Básica.

O entendimento da educação básica como centralidade do objeto da extensão compreende práticas extensionistas que ocorram na relação com as escolas e que contribua para a escolarização da comunidade atendida, sendo operacionalizada por meio de uma ou mais escola como referência e com interação flexível entre presença no espaço escolar e não escolar conforme o objeto de conhecimento da prática extensionista.

3.4) Núcleo IV – 405 horas

O Núcleo IV é constituído pelo estágio curricular obrigatório que, de acordo com a Resolução CNE/CP Nº 4/2024 deve iniciar "com atividades de observação acompanhadas de protocolos claros e, progressivamente, incorporando atividades nas quais o licenciando assuma ações docentes" (Art. 13, § 5º, inciso II), e, ainda, ser realizado já no primeiro período curricular. Nesse contexto, entende-se como necessário oferecer, no mínimo, quatro estágios: dois na primeira metade do curso e dois na segunda metade, a fim de atender adequadamente o dispositivo legal. A oferta de um estágio no primeiro período curricular e os demais na segunda metade do curso concentraria os estágios em determinada fase do curso, comprometendo o caráter gradual destacado pela legislação. Entende-se, ainda, que o máximo de estágios sejam cinco estágios ao longo do curso, considerando que haverá necessidade de oferta também das Atividades Acadêmicas de Extensão (Núcleo III) na escola de Educação Básica.

Em vista do disposto no art. 9º, inciso VII, da Resolução CG Nº 02, de 03/12/2019, os cursos de Licenciatura oferecidos no turno noturno devem oferecer no máximo 20 (vinte) créditos por período curricular. O referido limite de créditos reforça a necessidade de distribuição gradual dos estágios ao longo do curso, de forma a possibilitar que os estudantes realizem a socialização profissional de maneira progressiva e sem sobrecarregar o seu tempo de formação.

Considerando a exigência de realização do estágio no primeiro período curricular, momento em que o estudante, recém-ingresso, ainda não teve oportunidade de vivenciar minimamente o ambiente universitário, recomenda-se fortemente que esse estágio seja realizado de forma concentrada mais ao final do primeiro período curricular, permitindo ao estudante constituir um repertório de conhecimentos, ainda que mínimo, antes de retornar à escola de Educação Básica. Dessa forma, mostra-se oportuno que a carga horária desse estágio seja a mais reduzida possível, considerando-se 30 horas/02 créditos como o recomendável para tal.

Conforme já esclarecido no item 3.2, no mesmo período em que for oferecido o estágio, deve ser realizada a oferta de uma disciplina de prática de ensino, tendo em vista que o estágio deve "estar claramente articulado às disciplinas que envolvem a prática de ensino e estabelecer focos claros para cada um dos semestres letivos" (Art. 13, § 5º, inciso III).

Ainda em relação à legislação, encontra-se previsto que "o estágio deve oferecer inúmeras oportunidades para que progressivamente o licenciando possa conectar os aspectos teóricos de sua formação às suas aplicações práticas, inicialmente por meio da observação e progressivamente por meio de sua atuação direta em sala de aula" (Art. 13, Inciso IV). Nesse aspecto, a abordagem teórico-metodológica deve ter consonância com o foco do estágio e a evolução do estudante no curso, portanto, considerar observação e observação participante nos estágios iniciais e, nos estágios finais, a regência).

A título de sugestão, apresentamos a seguinte possibilidade de distribuição de carga horária dos estágios no curso, assim como as suas ênfases temáticas e metodológicas, a saber:

- 1º período: 30 horas, sendo 15 horas de carga teórica/15h prática de **observação (escola de Educação Básica)**, com amparo de ferramentas introdutórias oriundas da etnografia para ter um primeiro contato com a CULTURA ESCOLAR, envolvendo tempos, espaços, sujeitos e práticas;
- 3º período: 30 horas, sendo 15h de carga teórica e 15h de prática de **observação participante,** com aprofundamento das ferramentas de observação participante e ênfase nos TERRITÓRIOS DE ENTORNO DA ESCOLA (comunidades, conexões com o entorno, equipamentos públicos, relações de práticas culturais de dentro e fora da escola, etc.).
- 5º período: 105 horas, com ênfase na **observação participante** DA PRESENÇA CURRICULAR DA DISCIPLINA/COMPONENTE CURRICULAR NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
- 7º período: 105 horas, com ênfase no DESENVOLVIMENTO E REGÊNCIA DE UNIDADES TEMÁTICAS/PROJETOS DE ENSINO, em diálogo e a partir das realidades das escolas de Educação Básica.
- 8º período: 135 horas, com ênfase no DESENVOLVIMENTO E REGÊNCIA DE UNIDADES TEMÁTICAS/PROJETOS DE ENSINO, em diálogo e a partir das realidades das escolas de Educação Básica.

Sobre a distribuição da carga horária teórica e prática dos estágios, deve-se observar que os estágios

constituem atividades de "aprendizagem e socialização inicial na profissão" e, portanto, não deve ter sobreposta a carga horária teórica de discussão contextualizada da prática em detrimento da prática realizada no campo de estágio pelos estudantes. Assim, sugere-se um máximo de 50% do tempo na carga horária teórica nos estágios de observação. Em relação aos estágios de regência, é razoável que a socialização profissional no campo seja predominante em relação à carga horária teórica.

Ainda, em acordo com a Resolução CNE/CP Nº 4/2024, o estágio curricular prevê presença dos professores orientadores do curso de licenciatura no acompanhamento e supervisão no contexto das escolas de educação básica, sendo obrigatória no(s) estágio(s) de regência (art.13, inciso IV, § 2º). Tal condição, incluindo o detalhamento da carga horária reservada para essas atividades no âmbito da escola de Educação Básica, deve ser prevista nos PPCs dos cursos para que os encargos didáticos relacionados a esse acompanhamento e supervisão sejam contabilizados, conforme dispõe a Resolução CEPE N° 01, de 09 de abril de 2019, *que regulamenta a criação e o registro de atividades acadêmicas curriculares, conforme previsto no art. 8°das Normas Gerais de Graduação da UFMG*.

4) Estrutura formativa de Tronco Comum e organização curricular dos cursos de Licenciatura

Atualmente, os cursos de Licenciatura da UFMG são estruturados de duas maneiras: a) como cursos com ingresso próprio no processo seletivo; b) como um percurso de um curso que oferece também o Bacharelado. Na situação b), as vagas iniciais de entrada são compartilhadas entre Bacharelado e Licenciatura.

Considerando a Resolução CNE/CP 4/2024, há um evidente reforço à identidade dos cursos de graduação em licenciatura na sua missão de formar professores para educação básica, reiterando diversos aspectos institucionais favorecedores de unicidade entre os cursos e gestão institucional convergente entre universidade e educação básica. Desta forma, pode ser proposta organização curricular em estrutura formativa de tronco comum de cursos de licenciatura de áreas afins e com perspectiva interdisciplinares.

Em relação aos cursos com compartilhamento de vagas iniciais entre Bacharelado e Licenciatura, considerando as normas em vigor na UFMG, para manter tal condição, a possibilidade é fazer uso da estrutura formativa do tronco comum como mecanismo de ingresso, conforme estabelecido no artigo 4º da Resolução CEPE nº 06/2022, de 23/11/2022. No entanto, ao ser consultado sobre a possibilidade de as IES organizarem seus cursos de forma a permitir uma entrada única para os cursos de Licenciatura e Bacharelado, por meio de uma Área Básica de Ingresso (ABI), o CNE esclareceu, conforme o Parecer CNE/CP nº 5/2025, de 11 de março de 2025, que essa alternativa não se mostra factível. O parecer informa que "os novos PPCs elaborados em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, não poderão adotar uma estrutura de entrada por Área Básica de Ingresso (ABI), uma vez que, nos cursos de licenciatura, é imprescindível que os(as) estudantes iniciem o Estágio Curricular Supervisionado já no primeiro semestre do curso".

Ainda, conforme registra o Parecer CNE/CP nº 5/2025, os cursos que optarem por manter a entrada unificada para a licenciatura e o bacharelado precisarão:

Comprovar que até o dia 29 de maio de 2024, já utilizava a ABI como forma de entrada dos(as) alunos(as) no curso. Ademais, para manter essa forma de ingresso, será preciso atender os seguintes critérios:

1) O prazo máximo para o(a) aluno(a) optar pelo bacharelado ou pela licenciatura é ao final do primeiro ano do curso;

2) Não haverá prejuízo na composição da matriz curricular obrigatória para os cursos de licenciatura, ou seja, serão cumpridas as oitocentas e oitenta horas do Núcleo I, as mil e seiscentas horas do Núcleo II, as trezentas e vinte horas do Núcleo III e as quatrocentas horas do Núcleo IV; e

3) Durante o primeiro ano do curso (período de ABI) os(as) alunos(as) não poderão receber benefício financeiro vinculado à área de licenciatura (por exemplo: Pibid – Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência e Programa Mais Professores).

Dessa maneira, os cursos da UFMG que optarem por manter a entrada de vagas compartilhada entre Bacharelado e Licenciatura precisarão realizar a referida comprovação. Isso poderá ser feito com fundamento nas normativas internas da universidade que preveem a possibilidade de organização dos cursos por meio da estrutura formativa do tronco comum. Mais especificamente, pode-se mencionar a previsão para tal organização conforme disposto no artigo 4º da Resolução CEPE nº 06/2022, de 23 de novembro de 2022. Isso requer, no entanto, a elaboração de um Projeto Pedagógico para cada curso (Licenciatura e Bacharelado), bem como um Projeto específico para a estrutura formativa de tronco comum, considerando as determinações da referida Resolução.

Cabe lembrar que, conforme o que se encontra disposto na Resolução CEPE nº 06/2022, o estudante somente faz opção pelo curso após integralizar a estrutura formativa de tronco comum, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento dessa estrutura formativa. Logo, enquanto o estudante estiver cursando a estrutura formativa do tronco comum, ele não pode ser considerado estudante de um curso específico.

Um dos objetivos que orientam a adoção da estrutura formativa do tronco comum é possibilitar que o estudante faça a escolha do curso de maneira mais assertiva. Nesse contexto, parte-se do princípio de que a profissionalização precoce deve ser evitada. Em consequência disso, a atividade acadêmica curricular do tipo estágio, devido ao seu caráter profissionalizante, não deve ser incluída na organização curricular dessa estrutura formativa.

Diante do exposto, para atender a um eventual interesse em manter o compartilhamento de vagas entre a Licenciatura e o Bacharelado e, ao mesmo tempo, cumprir as normas da UFMG, bem como a exigência de oferta de estágio no primeiro período curricular para a Licenciatura, uma alternativa possível é organizar uma atividade acadêmica curricular, a ser oferecida no primeiro período curricular, que permita a realização de atividades na escola de Educação Básica, sem, no entanto, exigir o nível de aprofundamento típico de um estágio oferecido para um estudante que já possui vínculo com um curso de Licenciatura.

Nessa linha, essa atividade, que integralizará o primeiro estágio de observação da Licenciatura, não deverá ultrapassar 30 horas. A referida indicação de carga horária considera o fato de que essa

atividade será realizada por estudantes que ainda não realizaram a opção entre os cursos de Licenciatura e Bacharelado. Assim, o objetivo da referida atividade é proporcionar uma visão sistêmica da escola, em que se procura desconstruir determinadas concepções formadas sobre esse ambiente educacional, mas sem, contudo, promover aprofundamentos, que são viáveis quando a escola é analisada preponderantemente como campo profissional do estudante. Ademais, deve ser observada a recomendação de que esse estágio seja realizado de forma concentrada mais ao final do primeiro período curricular, permitindo ao estudante constituir um repertório de conhecimentos, ainda que mínimo, antes de retornar à escola de Educação Básica. Da mesma forma, em observância ao que prevê a legislação no primeiro período curricular deve ser oferecida uma atividade acadêmica curricular com características de prática de ensino, denominada como Introdução ao Estudo de…

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encaminhamos à apreciação da Câmara de Graduação o presente Informativo, tendo em vista a necessidade de os cursos de Licenciatura da UFMG se adequarem aos termos da Resolução CNE/CP Nº 4/2024, de 29 de maio de 2024 (DCNs 04/2024), cujo prazo para atendimento expira em 01/07/2026.

À consideração superior

Amaro de Oliveira Fleck
Cláudio Márcio Oliveira
Ilma Bicalho Sousa Daniel
Heleno da Silva Cunha
João Valdir Alves de Souza
Maria José Batista Pinto Flores
Tiago Antônio da Silva Jorge
Rita de Cássia Santos Buarque de Gusmão

16/06/2025

APOSTILA

A Câmara de Graduação, em reunião ordinária realizada em 17/06/2025, reitera que, para cumprimento dos prazos, as propostas de reformulação curricular devem ser protocoladas até o dia 31/03/2026.

2025.06.26
10:49:48
-03'00'

Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira
Pró-Reitor de Graduação da UFMG
Portaria UFMG 2.367, de 6 de abril de 2022

Referências:

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2004. BRASIL. Decreto no 5.626/2005, de 22 de Dezembro de 2005. Brasília, DF: Presidência da República, 2005.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação para Direitos Humanos. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2012.

BRASIL, Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2012.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 7, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (MEC), que estabelece a Formação em Extensão Universitária na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2018.

BRASIL. Resolução CNE/CES 04/2024 CNE, de 29 de maio de 2024 - Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura). Brasília, DF: Ministério da Educação, 2024.

BRASIL. Parecer CNE/CP 05/2025 CNE, de 11 de março de 2025 – Dispõe sobre orientações para a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura). Brasília, DF: Ministério da Educação, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2025/marco/pcp005_25.pdf

UFMG. Resolução Complementar 01/2018 do CEPE da UFMG, de 20 de fevereiro de 2018. Resolução Complementar 01/2018 do CEPE da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) estabelece as Normas Gerais de Graduação da UFMG. Belo Horizonte: Reitoria, 2018.

UFMG. Resolução CG 02/2019, de 3 de Dezembro de 2019. Resolução CG 02/2019 da Câmara de Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) estabelece diretrizes gerais para a elaboração da estrutura curricular dos cursos de graduação da instituição. Belo Horizonte: Reitoria, 2019.

UFMG. Resolução 10/2019 do CEPE da UFMG, de 10 de outubro de 2019. Estabelece diretrizes curriculares para a integralização de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão

Universitária nos cursos de graduação da UFMG e revoga a Resolução CEPE 12/2015, de 22 de setembro de 2015. Belo Horizonte: Reitoria, 2019.

UFMG. Resolução 06/2022 do CEPE da UFMG, de 23 de novembro de 2022. Estabelece diretrizes para a organização curricular e gestão da estrutura formativa de tronco comum. Belo Horizonte: Reitoria, 2022.

UFMG. Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMG. Plano de Desenvolvimento Institucional 2024 - 2029 Aprovado pelo Conselho Universitário em 18/06/2024. Belo Horizonte: Reitoria, 2024.

UFMG. Portaria Nº 11292 da Pró-reitoria de graduação da UFMG, DE 11 de dezembro DE 2024. Institui grupo de trabalho (GT) para elaborar proposta de orientações para a implementação das reformas curriculares dos cursos de graduação em Licenciatura, conforme Resolução CNE/CES Nº 4, de 29 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Educação. Belo Horizonte: Reitoria, 2024.

UFMG. Portaria Nº 3076 da Pró-reitoria de graduação da UFMG, DE 08 de abril de 2025. Amplia o grupo de trabalho (GT) instituído pela Portaria no.11292/2024 para elaborar proposta de orientações para a implementação das reformas curriculares dos cursos de graduação em Licenciatura, conforme Resolução CNE/CES Nº 4, de 29 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Educação. Belo Horizonte: Reitoria, 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Pró-Reitoria de Graduação
End.: Av. Antônio Carlos, 6627 – Reitoria – 6° andar
CEP: 31270-901 – Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3409-4056 - E-mail: info@prograd.ufmg.br

Anexo 1

SIMULAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA POR NÚCLEO DE CONTEÚDO – RESOLUÇÃO CNE/CP 4/2024 – CURSOS DE LICENCIATURA

SELECIONE A CARGA HORÁRIA TOTAL	DIGITE O PERCENTUAL DA CARGA HORÁRIA TOTAL CORRESPONDENTE À CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA DESEJADA	CARGAS HORÁRIAS OBRIGATÓRIAS							CARGA HORÁRIA DISPONÍVEL PARA OPTATIVAS E FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR
		FALE (1)	DIREITO (2)	ICB (3)	FAE (4)	FAE/OUTROS DEPARTA-MENTOS (5)	ESCOLHA A CARGA HORÁRIA FORM. EXTENSÃO (6)	DIGITE CARGA HORÁRIA ESTÁGIO (7)	
3225	80,00%	60	30	30	375	1350	330	405	645
		2580							

CARGA HORÁRIA DE REFERÊNCIA POR NÚCLEO
NÚCLEO I – 885 HORAS
NÚCLEO II – 1605 A 1665 HORAS
NÚCLEO III – 330 HORAS
NÚCLEO IV – 405 HORAS

NOTAS

(1) DISCIPLINA QUE ATENDE À EXIGÊNCIA DE LIBRAS:
LET223 – FUNDAMENTOS DE LIBRAS (60h)

(2) DISCIPLINA QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DE ABORDAGENS DE TEMÁTICAS RELACIONADAS À EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E À EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS:
DIT121 – DIREITOS HUMANOS (30h)

(3) DISCIPLINA QUE ATENDE À EXIGÊNCIA DE ABORDAGEM DE TEMÁTICAS RELACIONADAS À EDUCAÇÃO AMBIENTAL:
ICB001 - BASES ECOLÓGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (30h)

(4) ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES, OFERTADAS ATUALMENTE, AGRUPADAS NO NÚCLEO I:
CAE114 – PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO: APRENDIZAGEM E ENSINO (75h); CAE001 – SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO (60h); FAE493 – FUNDAMENTOS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA (60h); ADE058 – POLÍTICA EDUCACIONAL (60h); MTE101 – DIDÁTICA DA LICENCIATURA (60h); ADE006 – GESTÃO ESCOLAR (60h).

(5) ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES AGRUPADAS NO NÚCLEO II:
DISCIPLINAS DE PRÁTICA DE ENSINO E DISCIPLINAS QUE VISAM À APRENDIZAGEM E APROFUNDAMENTO DOS CONTEÚDOS ESPECÍFICOS DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL.

(6) ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES AGRUPADAS NO NÚCLEO III:
ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES, DE NATUREZA OBRIGATÓRIA E OU OPTATIVA, ASSOCIADAS ÀS ATIVIDADES DE EXTENSÃO (REGISTRADAS NO SIEX) REALIZADAS NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

(7) ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES AGRUPADAS NO NÚCLEO IV:
ATIVIDADES RELACIONADAS AO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO REALIZADO EM ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

PERCURSOS	NÚCLEO ESPECÍFICO							FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR				TOTAL
	NÚCLEO I DCN (1) (2) (3) (4)		NÚCLEO II DCN (5)		NÚCLEO III DCN (6)		NÚCLEO IV DCN (7)	NÚCLEO AVANÇADO	NÚCLEO GERAL	NÚCLEO COMPLEMENTAR		
	OB	OP	OB	OP	OB	OP	OB	OP				
Núcleo Específico + Núcleo Geral	495	330	1350	255	330	0	405	0	60	0		3225
Núcleo Específico + Núcleo Avançado	495	390	1350	135	330	0	405	120	0	0		3225
Percurso com Núcleo Complementar	495	150	1350	195	330	0	405	0	0	300		3225
										240	60	

TOTALIZAÇÃO DOS NÚCLEOS I E II		
Percursos	Núcleo I	Núcleo II
Percurso com Núcleo Geral	885	1605
Percurso com Núcleo Avançado	885	1605
Percurso com Núcleo Complementar	885	1605

Anexo 2 - Lista de disciplinas disponíveis nos cursos de Licenciatura correspondentes ao Núcleo I

- ICB001 - Bases Ecológicas para o Desenvolvimento Sustentável – 30 horas/02 créditos;
- MTE101 - Didática de Licenciatura – 60 horas/04 créditos;
- DIT121 - Direitos Humanos – 30 horas/02 créditos;
- LET223 - Fundamentos de Libras – 60 horas/04 créditos;
- FAE493 - Fundamentos de Educação Especial e Inclusiva – 60 horas/04 créditos;
- ADE066 - Gestão Escolar – 60 horas/04 créditos;
- CAE114 - Psicologia da Educação-Aprendizagem – 75 horas/05 créditos;
- ADE058 - Política Educacional – 60 horas/04 créditos;
- CAE001 - Sociologia da Educação – 60 horas/04 créditos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PROGRAD - GABINETE

OFÍCIO Nº 91/2025/PROGRAD-GAB/UFMG

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.

Ao
Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira
Presidente da Câmara de Graduação da UFMG
Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para análise da Câmara de Graduação a Proposta de Orientações a serem estabelecidas por essa instância colegiada para implementação das reformas curriculares dos cursos de graduação em Licenciatura da UFMG, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) desses cursos, estabelecidas pela Resolução CNE/CP No 04/2024, de 29 de maio de 2024.

O Grupo de Trabalho desenvolveu essa proposta ao longo dos últimos seis meses em intenso diálogo com os colegiados dos cursos de licenciatura da instituição, particularmente, dos 18 (dezoito) cursos do campus Pampulha, uma vez que os dois novos cursos sediados no Instituto de Ciências Agrárias já foram criados com base na referida resolução.

Como é sabido, os cursos de licenciatura tiveram uma sequência de DCNs estabelecidas nos últimos anos, 2015, 2019 e, a mais recente, em 2024 (Resolução CNE/CP No 04/2024). Em todas elas verifica-se um esforço gradual de afirmação dos cursos de licenciatura induzindo mais equidade entre os conhecimentos de base profissional tanto de ordem pedagógica quanto os relacionados aos fundamentos dos conteúdos a serem ensinados na educação básica.

Particularmente, as DCNs 04/2024 não alteram a carga horária total dos cursos em relação ao previsto nas DCNs do ano de 2015, mas traz entre outras novidades a realização da extensão como um Núcleo próprio de 320 horas, designando como lócus para a sua realização as escolas de educação básica e ainda verifica-se a previsão de estágio desde o primeiro período curricular.

As interlocuções mantidas pelos colegiados de curso com a Pró-reitoria de Graduação (Prograd) têm demonstrado que essas instâncias apresentam dúvidas sobre como operacionalizar as diretrizes postas e levar adiante as reformas cujo prazo finda em julho do ano de 2026. Com o intuito de facilitar esse processo, que é mediado pela Diretoria Acadêmica da Prograd, destacamos a relevância dessas orientações esboçadas pelo Grupo de Trabalho para apreciação da Câmara de Graduação.

Ressaltamos que, além das DCNs, os cursos de licenciatura têm sido objeto de uma política ostensiva do governo federal para regular a oferta com qualidade, com frequência de avaliação anual por meio do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) e inclusão de prova prática na metodologia, além de expansão de programas de indução como Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e introdução do programa Pé-de-Meia.

Nesse cenário, consideramos que os cursos de licenciatura da UFMG têm mantido bons resultados, mas somente um deles – o curso de Licenciatura em Ciências Sociais- avaliado pelo INEP, está baseado na Resolução 04/2024. Temos ainda, todos os demais 17 (dezessete) cursos a serem reformados, sendo que destes, nenhum consolidou a reforma de 2019 e apenas 08 cursos efetivaram a reforma de 2015. Consequentemente, apenas 01 curso consolidou a reforma com implementação da formação em extensão universitária.

Por fim, ressaltamos que ao fazermos escutas aos colegiados de cursos, foi muito destacada a importância de prever mecanismos de distribuição de vagas docentes para tornar factível a

reforma com base nas DCNs 04/2024. No entanto, consideramos que o estudo e análise dessa demanda na diversidade de cenários dos cursos, não cabia ao trabalho do nosso Grupo de Trabalho, mas nos comprometemos a comunicar a essa Câmara para eventuais medidas.

Certos da compreensão dos senhores, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Profa. Maria José Batista Pinto Flores
Pró-Reitora adjunta de Graduação

Amaro de Oliveira Fleck
Professor do Departamento de Filosofia da Fafich

Cláudio Márcio Oliveira
Professor do DMTE da Faculdade de Educação

Ilma Bicalho Souza Daniel
Diretoria Acadêmica da Prograd

Heleno da Silva Cunha
Professor do Departamento de Matemática do ICEx

João Valdir Alves de Souza
Professor do DECAE da Faculdade de Educação

Tiago Antônio da Silva Jorge
Coordenador do Colegiado Especial de Licenciaturas

Rita de Cássia Santos Buarque de Gusmão
Professora do Departamento de Artes Cênicas da EBA

Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose Batista Pinto Flores**, **Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 16/06/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Marcio Oliveira**, **Professor do Magistério Superior**, em 16/06/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ilma Bicalho Sousa Daniel**, **Técnica em Assuntos Educacionais**, em 16/06/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Valdir Alves de Souza**, **Professor do Magistério Superior**, em 16/06/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Santos Buarque de Gusmao**, **Professora do Magistério Superior**, em 16/06/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Amaro de Oliveira Fleck**, **Professor do Magistério Superior**, em 16/06/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Heleno da Silva Cunha**, **Professor do Magistério Superior**, em 16/06/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Antonio da Silva Jorge**, **Professor do Magistério Superior**, em 18/06/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4302722** e o código CRC **0021C7D7**.